



REGULAMENTO

Taça Nacional de Esqui em Pista Sintética

É da responsabilidade da Federação de Desportos de Inverno de Portugal a regulamentação das competições nacionais das modalidades que tutela, pelo que surge o presente documento com o objectivo de estabelecer as normas reguladoras da Taça Nacional de Esqui em Pista Sintética.

A Taça Nacional será disputada em uma etapa, na data e local que consta do Calendário Desportivo da Federação de Desportos de Inverno de Portugal.

Artigo 1

(Escalões)

O campeonato nacional de esqui alpino será realizado nos seguintes escalões: Flocos I; e Flocos II; Infantes I; Infantes II; Juniores I; Juniores II; Seniores; Veteranos I e Veteranos II, para ambos os géneros.

Artigo 2

(Provas)

Será disputada uma prova da disciplina de Slalom Gigante, sendo esta prova disputada em duas mangas. A ordem de saída dos corredores para a primeira manga será estabelecida por sorteio entre todos os corredores inscritos. A saída da segunda manga será realizada segundo a classificação dos tempos obtidos na primeira manga, invertendo-se a ordem de saída dos cinco primeiros classificados da primeira manga. A classificação final da cada prova será determinada pela soma dos tempos obtidos nas duas mangas.

FEDERAÇÃO DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL



Artigo 3

(Regras de competição)

As normas de competição, para todas as disciplinas de esqui alpino, são as da normativa estabelecida pela F.I.S. no seu documento oficial denominado “International Competition Rules – Alpine Skiing”.

Artigo 4

(Taça nacional de clubes)

Será atribuído a taça nacional de clubes ao clube que tiver o maior número de pontos na classificação geral de clubes. Esta classificação será obtida realizando o somatório dos pontos obtidos pelos atletas de cada clube, nos diferentes escalões do campeonato nacional. Esta pontuação será atribuída tendo como referência a seguinte tabela:

Classificação	Pontos	Classificação	Pontos
1º	25	6º	11
2º	20	7º	9
3º	17	8º	7
4º	15	9º	6
5º	13	10º	5

Artigo 5

(Número mínimo de participantes)

Para a atribuição de pontuação, tanto individualmente como para clubes, terá que existir um mínimo de dois corredores inscritos, no respetivo escalão.

FEDERAÇÃO DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL



Artigo 6

(Diretor de Prova)

A Federação de Desportos de Inverno de Portugal nomeará um elemento da Direção para assumir as funções de Diretor de Prova.

Artigo 7

(Comissão técnica)

A Direcção técnica nacional nomeará uma comissão técnica para a cronometragem, juízes de partida e meta, balizamento da pista e marcação do traçado da prova.

Artigo 8

(Fiscalização da lei n.º 40/2012)

O diretor de prova tem a responsabilidade de verificar o disposto na lei n.º 40/2012 de 28 de Agosto, nomeadamente no que se refere à formação dos treinadores desportivos e respetiva correspondência entre os graus de formação e as etapas de formação estabelecidas pela federação. No caso de se identificar alguma situação que não esteja de acordo com as devidas obrigações legais, a situação será imediatamente comunicada às autoridades competentes e o respetivo clube advertido conforme o estabelecido no regulamento disciplinar da FDI-Portugal.

Artigo 9

(Casos omissos)

Qualquer situação não prevista no presente regulamento será analisada pela direção.

Covilhã, 15 de Novembro de 2016

Aprovado em reunião de Direção